

45067/16 (fl. 06); FD DIN 45820/17 (fl. 07); FD DIN 47810/17 (08/15); FD DIN 49158/17 (fl. 16); RT DOP s/n (fls. 19/25); FD DOP 53331/17 (fl. 27); RT DOP s/n (fls. 28/30); FD DOP 53344/17 (fl. 31); FD DOP 56709/17 (fl. 32); RT DOP s/n (fls. 33/40); FD DOP 58474/17 (fl. 41); FD DOP 58829/17 (fl. 42); FD DIN 64516/17 (fl. 44); FD DIN 73768/17 (fl. 45); FD DIN 79810/17 (fl. 46); FD DCE 13342/18 (fl. 47); FD DCE 13350/18 (fl. 48); FD DAI 29171/18 (fls. 49/51); FD DAI 29391/18 (fl. 51); FD DAI 33528/18 (fl. 65); FD DAI 33718/18 (fl. 65); cópia RT DIN/DOP (fl. 70); cópia FD DOP 12416/09 (fl. 71); cópia FD DOP 12418/09 (fl. 72); cópia FD DCE 2463/09 (fl. 73); cópia FD DCE 2437/09 (fl. 74); cópia Parecer Técnico Institucional 0180/2009 (fls. 75/76); cópia FD DAI 3493/09 (fl. 77); cópia FD DAI 3497/09 (fl. 78); cópia da Proposição e Deliberação da 398ª Reunião do Conselho Diretor (fls. 79/81); FD DCE 17663/18 (fl. 83/84); FD DCE s/n (fl. 84); FD DAI 37669/18 (fls. 90/91); FD DAI 37766/18 (fl. 91); FD DCE 19181/18 (fls. 101/103); FD DCE 19530/18 (fl. 103); FD DAI 44514/18 (fl. 110); FD DAI 44655/18 (fl. 110); FD DAI 44655/18 (fl. 110); FD DCE 20911/18 (fl. 111); FD DCE 20939/18 (fl. 111); FD DAI 47561/18 (fls. 112/114); FD DAI 47828/18 (fl. 114); FD DAI 48662/18 (fl. 125); FD DAI 48803/18 (fl. 125); FD DIN 56787/18 (fls. 138/139); FD DAI 50640/18 (fl. 141); FD DCE 23040/18 (fl. 143/144); FD DCE 23115/18 (fl. 144); FD DCE 23208/18 (fl. 151); FD DCE 23243/18 (fl. 151); FD DAI 52287/18 (fl. 152); FD DAI 52301/18 (fl. 152); Parecer CJ/Artesp 203/2018 (fls. 53/60); Parecer CJ/Artesp 486/2018 (fls. 93/99); Parecer CJ/Artesp 681/2018 (fls. 116/123).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 019.116/2015 (Protocolo Artesp 294.775/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.116/2015 (Protocolo 294.775/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Retratifica a deliberação proferida na 780ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 01-03-2018 (fls. 269/270), publicada no Diário Oficial de São Paulo em 3 de março de 2018 (fl. 271). Onde constou:

“Reconhecer que referido recálculo produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), de R\$ 2.245 mil a ser reequilibrado a favor da Concessionária Vianorte (valores de julho de 1997, correspondente a R\$ 226.492 mil em valores de julho de 2007 no ano 20 contratual), conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro”

para que conste:

“Reconhecer que o desequilíbrio referente ao fator 6 – Perda de Receita – Parcelamento do Reajuste Tarifário de Julho de 2003 – produziu um desequilíbrio, em VPL a valores de julho de 1997, de R\$ 304 mil a ser reequilibrado a favor da Concessionária Vianorte conforme cálculos efetuados pela DCE (fl. 287); Reconhecer que o desequilíbrio referente ao fator 7 – Alterações na COFINS – produziu um desequilíbrio, em VPL a valores de julho de 1997, de R\$ 1.835 mil a ser reequilibrado a favor da Concessionária Vianorte conforme cálculos efetuados pela DCE (fl. 289);

Reconhecer que o desequilíbrio referente ao fator 8 – Alterações no PIS – produziu um desequilíbrio, em VPL a valores de julho de 1997, de R\$ 74 mil a ser reequilibrado a favor da Concessionária Vianorte conforme cálculos efetuados pela DCE (fl. 291)”.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 20657/18 (fls. 282/291); FD DCE 20691/18 (fl. 285); FD DAI 45260/18 (fl. 294); FD DAI s/n (fl. 295); FD DAI 47580/18 (fl. 304); FD DAI s/n (fl. 305); FD DAI 51356/18 (fls. 316/317); FD DAI 51617/18 (fl. 318); FD DCE 23637/18 (fl. 319); FD DCE 23690/18 (fl. 319); FD DAI 52172/18 (fl. 320); FD DAI 52227/18 (fl. 320).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 029.655/2018 (Protocolo Artesp 409.877/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 029.655/2018 (Protocolo 409.877/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Reconhece a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato 006/CR/1998, firmado com a Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de agosto de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 21,3769%, ao montante de R\$ 5 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 22194/18 (fls. 03/09); Fd DCE 22265/18 (fl. 04); FD DCE 22866/18 (fl. 23); FD DCE 23116/18 (fl. 23); FD DAI 51833/18 (fls. 29/31); FD DAI 51909/18 (fl. 31); cópia Parecer CJ/Artesp 468/2017 (fls. 32/35); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 7/2018 (fls. 36/38), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 029.643/2018 (Protocolo Artesp 409.862/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 029.643/2018 (Protocolo 409.862/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Reconhece a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao Termo de Contrato de Concessão Rodoviária 001/Artesp/2011, firmado com a Concessionária SPMAR S.A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de julho de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2009, considerando a TIR contratual estabelecida, de 7,0920%, ao montante de R\$ 382 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária SPMAR S.A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 22213/18 (fls. 03/07); FD DCE 22268/18 (fl. 04); FD DCE 22872/18 (fl. 23); FD DCE 22912/18 (fl. 23); FD DAI 51837/18 (fl. 24); FD DAI 51914/18 (fl. 24); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 7/2018 (fls. 25/27), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 024.872/2017 (Protocolo Artesp 367.201/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.872/2017 (Protocolo 367.201/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Aprva a minuta do decreto estadual que autoriza a Fazenda do Estado permitir, em favor da Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, de imóveis pertencentes ao Estado, localizados na Rodovia dos Tamoios, SP-099, no Município de Caraguatatuba, com área total de 1.505,31 (um mil, quinhentos e cinco metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Investimentos e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 21840/17 (fl. 40); FD DAI 21976/17 (fl. 41); FD DIN 76319/17 (fl. 43); FD DIN 80086/17 (fl. 44); FD DIN 82665/17 (fl. 47); FD DAI 51122/18 (fl. 1125); FD DAI 51309/18 (fl. 1125); FD DAI 52087/18 (fls. 1130/1131); FD DAI 52280/18 (fl. 1131); Parecer CJ/Artesp 762/2018 (fls. 1127/1128).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 030.179/2018 (Protocolo Artesp 414.522/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 030.179/2018 (Protocolo 414.522/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Autoriza a Concessionária ViaPaulista S.A. a firmar o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito com o BNDES, nos termos da minuta às fls. 05/35, conforme cláusula 37.1 (viii) e 37.3 do Contrato de Concessão. A oferta das garantias aos financiadores como estabelece a minuta de Contrato de Financiamento deverá contar com anuência própria da Artesp nos instrumentos de contrato de penhor de ações, cessão fiduciária de direitos de crédito e administração de contas.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 23118/18 (fl. 03); FD DCE 23147/18 (fl. 54); FD DAI 51713/18 (fls. 62/65); FD DAI 51818/18 (fl. 66); FD DAI 52051/18 (fls. 71/72); FD DAI 52078/18 (fl. 71); Parecer CJ/Artesp 765/2018 (fls. 68/69).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 015.839/2013 (Protocolo Artesp 245.901/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.839/2013 (Protocolo 245.901/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Aprva minuta de aditivo às fls. 415/420 e Autoriza a formalização do respectivo Termo Aditivo e Modificativo para estender o prazo de operação do Projeto Ponto a Ponto, implantado no trecho entre o km 61+900 e km 81+220 da Rodovia SP-360, em conformidade com as condições já estabelecidas no TAM 04/2016.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Operações, Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 19759/18 (fl. 366); FD DCE 19774/18 (fl. 366); FD DAI 42075/18 (fls. 370/371); FD DAI 42197/18 (fl. 372); FD DOP 35254/18 (fl. 373); FD DOP 36031/18 (fl. 374); FD DOP 36047/18 (fl. 375); FD DOP 39571/18 (fl. 381); FD UGA 40705/18 (fl. 382); FD UGA 40843/18 (fl. 384); FD UGA 40939/18 (fl. 385); FD DAI 47513/18 (fls. 386/387); FD DAI s/n (fl. 395); FD DAI 50121/18 (fl. 410); FD DAI 50398/18 (fl. 410); FD DAI 51824/18 (fls. 421/422); FD DAI 51991/18 (fl. 421); cópia do Parecer CJ/Artesp 340/2017 (fls. 367/369); Parecer CJ/Artesp 739/2018 (fls. 412/413).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 010.779/2011 (Protocolo Artesp 176.717/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 010.779/2011 (Protocolo 176.717/11), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RERRATIFICA a Deliberação ocorrida na 811ª Reunião do Conselho Diretor de 04-10-2018, a fim de que seja autorizado a alteração do estatuto social da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS, a fim de modificar a redação de seus artigos 1º e 16, nos termos da minuta apresentada às fls. 162/170, em observância à cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão e INTIMA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social devidamente alterado e registrado na Jucesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 52005/18 (fls. 203/204); FD DAI 52079/18 (fl. 205); Cota CJ/Artesp 323/2018 (fl. 174).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 08-11-2018

Protocolo 415.340/18 - Breda Transportes e Serviços S/A, CNPJ 05.160.935/0001-59 - autorizo, pelo prazo de 180 dias, a empresa a operar com os veículos de placas Ewj-4948, Ewj-4619, FFA-5373, FFA-5374, FFA-5375, FFA-5372, FFA-5377, FFA-5376, FFA-5378 e FFA-5385, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os mesmos operem com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos dos referidos veículos com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão dos mesmos da frota registrada.

Protocolo 416.097/18 - Viação Lira Ltda, CNPJ 58.565.771/0001-06 - Autorizo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a empresa a operar com os veículos de placas FQE-5047 e FQX-7824, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os mesmos operem com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos dos referidos veículos com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão dos mesmos da frota registrada.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 08-11-2018

Processo SC/913117/20117
Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico
Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção para Software de Gestão de Acervos – In.patrimonium.net
Ratifico do Secretário
No uso da competência que me é conferida, ratifico a inexigibilidade de licitação, com apoio das disposições do artigo 25, inciso I, combinado com o artigo 26, “caput”, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, para a celebração do Contrato a ser firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a empresa Sistemas do Futuro – Multimídia Gestão e Arte Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 22.683.554/0001-73, para prestação de serviços de informática para manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico do software in. patrimonium. Net.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-10-2018

Processo SC: 1198142/2018
Interessado: Secretaria de Estado da Cultura
Assunto: Contratação de prestação de serviços de tecnologia para desenvolvimento de conteúdos audiovisuais/WEBTV, gerenciamento de mídias e redes sociais, criação e operaciona-

lização de revista digital online, ferramenta tecnológica para monitoramento dos projetos e programas da Secretaria da Cultura, relacionados ao fomento no tocante a preservação do patrimônio cultural, estímulo à produção artística, acesso aos bens culturais e ao desenvolvimento de aptidões artísticas mantidos, incentivados e financiados pela Secretaria. Saneamento dos autos para efeitos do artigo 11, II da Lei 10.177/1998.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do despacho do Secretário da Cultura de fls.215, o parecer CJ no. 130/2018 e Cota 148/2018, considerando as informações prestadas pela Diretoria de Administração fls. 211/214 e da Coordenadoria de Imprensa de fls. 216/220, considerando estarem saneados os autos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas nas mencionadas peças opinativas, em que pese não haver nos autos motivos de revogação ou invalidação dos atos reconhecidos pela Consultoria Jurídica, mas em decorrência do despacho de fls. 210/210v lavrado pelo Substituto da Chefia de Gabinete, mesmo na inexistência de razões de fato ou jurídicas que maculassem o procedimento, e ainda sem analisar adequadamente o processo diante dos elementos que já constavam dos autos e das recomendações da Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 11, II da Lei 10.177/1998 que ora se aplica de forma subsidiária, considero convalidados os atos praticados: Autorização de Dispensa de Licitação; Declaração de Razoabilidade do valor ofertado e a aprovação do Termo de Referência (fls. 150v/151); Termo de Contrato SC 14/2018 (fls. 159/178); Solicitação e Autorização de Reserva e Empenho (fls. 195/195v). (não publicado época oportuna)

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Retificação

Nas deliberações do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 22-10-2018 Ata 1941:

O Condephaat, em sua sessão ordinária de 22-10-2018, Ata 1941, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item.

Onde se lê:

Processos para Deliberação com Parecer Favorável

Áreas Envoltórias

07 - Processo 80821/2018

Interessado: Drocaria São Paulo S.A.

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de reforma e instalação de anúncio em imóvel situado a Avenida 2, 160, município de Rio Claro. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Leia-se:

07 - Processo 80821/2018

Interessado: Dia Brasil Sociedade Limitada

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a instalação de anúncio em imóvel situado a Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 996, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Despacho da Coordenadora, de 08-11-2018

Processo SC/ 913117/20117

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção para Software de Gestão de Acervos – IN.PATRIMONIUM.NET

Tendo em vista o item 6 do parecer CJ 50/2018 e na qualidade de ordenadora de despesa, declaro inexigibilidade de licitação com o apoio nas disposições do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, para contratação de serviços de manutenção para o software in. Patrimonium.net da empresa Sistema do Futuro – Multimídia Gestão e Arte, Ltda, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos realizados por esta UGE para maior controle patrimonial e melhor gestão técnica dos acervos museológicos sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura.

Desta forma, submeteremos aos autos ao Titular da Pasta para ratificação desta declaração.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDECTI-50, de 7-11-2018

Institui Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e projetos visando o desenvolvimento do Projeto Angra Doce – São Paulo

Considerando o Protocolo de Intenções, celebrado em 03-02-2017, entre os Estados do Paraná e São Paulo, com o objetivo de conjugar esforços para promover ações, projetos e programas conjuntos e integrados de desenvolvimento sustentável por meio do turismo, ao longo de suas divisas;

Considerando os critérios estabelecidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS para preservação e conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e do ambiente marinho,

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho do Projeto Angra Doce – São Paulo com a finalidade de desenvolver estudos e Projetos que visem o desenvolvimento econômico, turístico e sustentável da região Sul do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fazem parte das atividades do Grupo de Trabalho:

I - Desenvolver estudos, plano de trabalho, cronograma de ações, e atividades para a elaboração de o desenvolvimento dos Projetos.

II - Demais atividades de interesse.

Artigo 2º - Para consecução do seu objeto, o Grupo de Trabalho Projeto Angra Doce – São Paulo será constituído pelos seguintes membros:

I – Pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, João Carlos Campanilli, RG 29.883.470-4, CPF 281.140.858-43, e Juliana Arnaut de Santana, RG 4058402977, CPF 958.260.330-53;

II - Pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, Bianca Colepicolo, RG 32.738.308-2, CPF 214.135.218-51;

III – pela Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, Ana Paula Fava de Moraes, RG 8.883.488, CPF 084.656.568-43, e Fernanda Carrer Borges, RG 5319443 CPF 004.159.141-08;

IV – Pela Universidade do Estado de São Paulo - Unesp, Fabiana Lopes da Cunha, RG 18028199, CPF 120.313.118-67;

V – Pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Mário Sergio de Almeida, RG 7839598-7, CPF 020.817.038-31;

VI – Pela Sociedade Civil, Rosane de Souza, RG 1.914.615 – PR, CPF 363.772.019-15;

VII – Pelo Fórum Náutico Paulista, Marco Antonio Castello Branco, RG 2.877.377, CPF 036.913.498-20.

Parágrafo Único: As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e serão prestadas sem prejuízo

sexta-feira, 9 de novembro de 2018

das atribuições próprias dos cargos ou funções, consideradas, porém, de serviço público relevante.

Artigo 3º - Designo para relatoria do Grupo de Trabalho a Servidora Juliana Arnaut de Santana.

Artigo 4º - O Grupo e Trabalho terá o prazo máximo de 90 dias para apresentar a conclusão dos trabalhos e apresentação do cronograma para os resultados, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

Portaria FNP-1, de 7-11-2018

Cria a Comissão Angra Doce – CAD no âmbito do Fórum Náutico Paulista

Considerando o Decreto 62.228, de 24-10-2016, que institui o Fórum Náutico Paulista, com o objetivo de apoiar, coordenar e fomentar as ações voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura, indústria e turismo do setor náutico no estado;

Considerando a Resolução SDECTI-25, de 11-04-2017, que aprova o Regimento Interno do Fórum Náutico Paulista;

Considerando a Resolução SDECTI-26, de 18-04-2017, designando o Presidente do Fórum Náutico Paulista;

Considerando a assinatura do Protocolo de Intenções, celebrado em 3 de fevereiro de 2017, entre os estados do Paraná e de São Paulo, com o objetivo de conjugar esforços para promover ações, projetos e programas conjuntos e integrados de desenvolvimento sustentável por meio do turismo, ao longo de suas divisas;

O Presidente do Fórum Náutico Paulista resolve:

Artigo 1º - Criar a Comissão Angra Doce – CAD, comissão interna, que tratará da implantação do Projeto Angra Doce.

Artigo 2º - A Comissão será composta por membros que representem as Secretarias de Estado que compõem o Fórum Náutico Paulista:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Secretaria de Energia e Mineração;

III – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV – Secretaria de Logística e Transportes;

V – Secretaria do Meio Ambiente;

VI – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VII – Secretaria de Turismo e

VIII - Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo – APRECESP;

IX – Universidade Estadual Paulista – Unesp – Campus Ourinhos;

X – Municípios: Ourinhos, Canitar, Chavantes, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Barão de Antonina, Itaporanga, Timburi, Fartura.

XI – Marinha do Brasil.